

Secretaria de
Educação



PARECER TECNICO SEDUC/SEGP/GEAP

Recife, 20 de fevereiro de 2026

À SEGP

Trata-se de resposta ao **OFÍCIO SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC007 N° 69/2026** (doc. 7276326), formulado pelo Grupo de Contratação 007, no que pertine à análise e manifestação acerca dos atestados de capacidade técnica (docs. 7276815) apresentados pela empresa licitante **ÁRVORE DE LIVROS COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.004.863/0001-65, no âmbito do Processo Licitatório nº 11/2025, em atendimento ao item 5.2 do Termo de Referência – Qualificação Técnica, consoante os itens suscitados abaixo:

- À compatibilidade do objeto atestado com o objeto licitado, observando a similaridade em complexidade tecnológica e operacional (item 5.2.2);
- Ao atendimento do quantitativo mínimo exigido (25% do quantitativo licitado), admitida a soma de atestados, quando aplicável (itens 5.2.3 e 5.2.5);
- À presença das informações obrigatórias constantes no item 5.2.4 do TR;
- À adequação formal dos documentos apresentados, nos termos do item 5.2.7.

Sendo assim, quanto a compatibilidade do objeto atestado com o objeto licitado (item 5.2.2), ratificamos que há **plena compatibilidade** tecnológica e operacional em todos os atestados apresentado pela licitante, os quais descrevem serviços idênticos ou superiores ao exigido no Termo de Referência e Edital.

Em relação ao quantitativo mínimo exigido, conforme estabelecido no Termo de Referência, a licitante deve comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível em quantidades de, no mínimo, **25% do quantitativo licitado**.

Quantitativo Total Licitado: 80.988 licenças.

Mínimo Exigido (25%): 20.247 licenças.

Ao analisar o conjunto de atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, verifica-se o cumprimento integral do requisito, conforme detalhamento dos principais acervos comprovados:

Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE/SP): Comprova a prestação de serviços para até **2.600.000 licenças**.

Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul (SEDUC/RS): Comprova o fornecimento de **570.688 licenças**.

Prefeitura de São José dos Campos/SP: Comprova o atendimento a **26.200 licenças**.

Dessa forma, resta demonstrado que qualquer um dos três maiores atestados citados, se analisado isoladamente, já supera o requisito mínimo de **20.247** licenças exigido no Termo de Referência.

Quanto à **presença das informações obrigatórias** (item 5.2.4 do TR), verificou-se que os atestados apresentados reúnem explicitamente, todos os elementos formais e substanciais necessários à comprovação das características. Os documentos contemplam a identificação da legitimidade das partes, objeto, quantitativos e assinaturas das autoridades competentes. Ressaltando-se, que os órgãos emissores declaram expressamente o pleno atendimento das obrigações contratuais e o bom desempenho operacional da licitante.

No que concerne à **adequação formal dos documentos** apresentados (item 5.2.7 do TR), verificou-se que todos os atestados de capacidade técnica analisados foram emitidos por entidades distintas da licitante (clientes públicos e privados), cumprindo a exigência de que não sejam aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome. Constatou-se, assim, que os documentos provenientes de órgãos como FDE/SP, SEDUC/RS e prefeituras diversas contêm as assinaturas de autoridades competentes e o detalhamento das atividades executadas. Desse modo, os atestados encontram-se em estrita conformidade com as exigências formais estabelecidas, não tendo sido identificado qualquer documento em desacordo com as normas de validação técnica previstas no Termo de Referência.

Diante do exposto, tem-se que a empresa **ÁRVORE DE LIVROS, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S.A.** demonstrou, através do conjunto de atestados apresentados, possuir capacidade técnica operacional para atendimento do objeto licitado. Uma vez constatada a plena validade da documentação formal e das certidões de regularidade, esta Área Técnica manifesta-se pelo **atendimento integral de todos os requisitos de habilitação técnica** previstos para o Processo Licitatório nº 11/2025.

Alexsandra Felix

Gerente de Apoio Pedagógico



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandra Felix de Lima Sousa, Gerente**, em 20/02/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7284740** e o código CRC **F24757C2**.

32.029947/2024-19

7284740v1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

